



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 35/2018.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORE**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a este preclara Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 35/2018, que resta assim ementado: *"ALTERA A LEI N.º 2.312/2017 PLANO PLURIANUAL - PPA (PARA PERÍODO DE 2018/2021), LEI N.º 2.213/2017, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (EXERCÍCIO 2018), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NA LEI N.º 2.318/2017, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA (PARA O EXERCÍCIO DE 2018) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

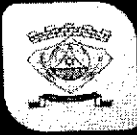
A presente proposição visa a criação de elemento de despesa, para tal, será utilizado recursos de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, proveniente da Transferências de Recursos Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB.

O objetivo de utilizar os referidos recursos, é para investir nos programas de transportes escolares trazendo grandes benefícios a população de Campo Verde, principalmente a mais carente que não tem condições de arcar com transporte escolar, fazendo-se necessária ações do Poder Público para suprir essa necessidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 35, DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

**ALTERA A LEI Nº. 2.213/2017, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (EXERCÍCIO 2018), A LEI Nº. 2.312/2017 PLANO PLURIANUAL - PPA (PARA PERÍODO DE 2018/2021), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NA LEI Nº. 2.318/2017, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA (PARA O EXERCÍCIO DE 2018) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

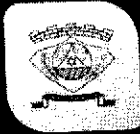
**Art. 1º** - Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.312/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto contemplado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

**Art. 2º** - Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.313/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

**Art. 3º** - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial na Lei nº 2.318/2017, Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018, cujo objetivo é a Inclusão do Elemento de Despesa, 3.3.90.30.00.00 – material de consumo e 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e Fonte de Recursos, conforme classificação Funcional programática a baixo:

|                              |                                                                                  |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                | 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                            |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | 001 - Secretaria de Educação e Cultura                                           |
| <b>Função:</b>               | 12 - Educação                                                                    |
| <b>Subfunção:</b>            | 361 - Ensino Fundamental                                                         |
| <b>Programa:</b>             | 0013 - - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental                        |
| <b>Ação:</b>                 | 20023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar                             |
| <b>Natureza da Despesa:</b>  | 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....RS 110.000,00                            |
| <b>Natureza da Despesa:</b>  | 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....RS 13.397,00     |
| <b>Fonte de Recurso:</b>     | 1.7.2.8.01.5.1.01.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB - |
| <b>Principal</b>             |                                                                                  |

**Art. 4º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar Especial, aberto em conformidade com o artigo 3º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:



PREFEITURA DE  
**CAMPO  
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, proveniente da Transferências de Recursos Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB - Principal, no valor de R\$ 123.397,00 (Cento e Vinte e Três Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,  
em 10 de abril de 2018.



**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**